ESCOLA DE APERFEIÇOAMENTO DE OFICIAIS

Cap Art GUSTAVO VIANA DO NASCIMENTO

O USO DA FORÇA NAS OPERAÇÕES DE PAZ, POR PARTE DA ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU), E SUAS CONSEQUÊNCIAS SOBRE O PRINCÍPIO DA SOBERANIA ESTATAL

Rio de Janeiro

2021

ESCOLA DE APERFEIÇOAMENTO DE OFICIAIS

Cap Art GUSTAVO VIANA DO NASCIMENTO

O USO DA FORÇA NAS OPERAÇÕES DE PAZ, POR PARTE DA ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU), E SUAS CONSEQUÊNCIAS SOBRE O PRINCÍPIO DA SOBERANIA ESTATAL

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais como requisito parcial para a obtenção do grau especialização em Ciências Militares.

Orientador: Maj Art Carlos Eduardo da Silva Lourenço.

Rio de Janeiro

2021

Cap Art GUSTAVO VIANA DO NASCIMENTO

O USO DA FORÇA NAS OPERAÇÕES DE PAZ, POR PARTE DA ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU), E SUAS CONSEQUÊNCIAS SOBRE O PRINCÍPIO DA SOBERANIA ESTATAL

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais como requisito parcial para a obtenção do grau de especialização em Ciências Militares.

Aprovado em ____/____/____

Banca examinadora:

_____
GEDEEL MACHADO BRITO VALIN – TC
Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais do Exército
Presidente

_____
CARLOS EDUARDO DA SILVA LOURENÇO – Maj
Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais do Exército
Membro

_____
JÚLIO CESAR MARTINI– Cap
Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais do Exército
Membro

AGRADECIMENTOS

Inicialmente, agradeço ao Criador YAHUAH, por estar sempre junto a mim, guiando os meus passos e responsável por me encorajar em todos os momentos.

Aos meus pais, por terem me dado os valores éticos e morais, bem como todo o amor que um filho pode ter.

À minha esposa, meu grande amor e grande companheira que o criador me presenteou, pessoa a qual está sempre ao meu lado nos momentos mais difíceis e responsável por me motivar em seguir.

Aos meus filhos, orgulho de minha vida, por sempre me receberem da forma mais amorosa e verdadeira que um pai pode ser acolhido.

Aos professores Olavo de Carvalho, Alexandre Costa e Heitor de Paola, grandes responsáveis pela busca do conhecimento.

Ao meu avô Beto (*in memorian*), meu grande amigo e um dos grandes responsáveis por eu estar aqui hoje.

RESUMO

O trabalho em questão tem como propósito analisar a possibilidade do uso da força nas operações de paz desenvolvidas pela ONU e suas implicações diante do Princípio da Soberania Nacional (uma das bases do Direito Internacional Público). Para isso, serão apresentadas discussões ligadas às operações de paz, bem como a criação da Responsabilidade de Proteger (R2P) por parte da Organização das Nações Unidas. Dessa maneira, será feita uma análise do conceito de soberania sob a ótica do Direito Internacional. Assim, poder-se-á realizar uma comparação entre o Princípio da Soberania e a R2P para os casos que envolvem o uso da força na intervenção de países, conforme previsto na Carta das Nações Unidas. Após a análise dos conceitos mencionados, o presente estudo realizará uma análise da possibilidade do uso da força por parte das tropas empregadas em operações capitaneadas pelo referido organismo internacional.

Palavras-chave: Carta das Nações Unidas, Direito Internacional Público, Responsabilidade de Proteger (R2P).

ABSTRACT

The work in question aims to analyze the possibility of using force in peace operations carried out by the UN and its implications for the Principle of National Sovereignty (one of the bases of Public International Law). For this, discussions will be presented related to peace operations, as well as the creation of the Responsibility to Protect (R2P) by the United Nations. Thus, an analysis of the concept of sovereignty from the perspective of International Law will be made. Thus, a comparison can be made between the Sovereignty Principle and R2P for cases involving the use of force in the intervention of countries, as provided for in the United Nations Charter. After analyzing the concepts mentioned, this study will analyze the possibility of the use of force by troops employed in operations headed by the aforementioned international organization.

Keywords: United Nations Charter, Public International Law, Responsibility to Protect (R2P).

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO.....8
1.1 PROBLEMA.....9
1.1.1 **Antecedentes do Problema**.....10
1.1.2 **Formulação do Problema**.....10
1.2 OBJETIVOS.....10
1.2.1 **Objetivo Geral**.....10
1.2.2 **Objetivos Específicos**.....11
1.2.3 **Questões de Estudo**.....11
1.4 METODOLOGIA.....12
1.4.1 **Objeto formal de estudo**.....12
1.4.2 **Amostra**.....12
1.4.3 **Delineamento da pesquisa**.....12
1.4.4 **Procedimentos para revisão da literatura**.....13
1.4.5 **Procedimentos Metodológicos**.....13
1.4.6 **Instrumentos**.....14
1.5 JUSTIFICATIVA.....14
2 REFERENCIAL TEÓRICO.....16
2.1 O INSTITUTO DAS OPERAÇÕES DE PAZ DAS NAÇÕES UNIDAS.....16
2.1.1 **As gerações das operações de paz**.....17
2.1.2 **As categorias das operações de paz**.....19
2.1.2.1 Atividades de diplomacia preventiva (*preventive diplomacy*).....20
2.1.2.2 Ações de promoção da paz (*peacemaking*).....21
2.1.2.3 Atividades de manutenção da paz (*peacekeeping*).....21

2.1.2.4 Operações de Imposição de Paz (*peace-enforcement*).....23
2.1.2.5 Operações de consolidação da paz (*peabuilding*).....23
2.2 AS NAÇÕES UNIDAS E O USO DA FORÇA.....24
2.2.1 **As Nações Unidas e o uso da força**.....24
2.2.2 **A implementação da Responsabilidade de Proteger (R2P)**.....26
2.2.3 **A Intervenção da ONU na Líbia**.....28
2.3 AS SOBERANIAS NACIONAIS 30
2.3.1 **O nacionalismo**.....31
2.3.2 **O globalismo**.....32
3 ANÁLISE E RESULTADOS.....34
4 CONSIDERAÇÕES FINAIS E SUGESTÕES 35
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....37

1 INTRODUÇÃO

As Operações de paz promovidas pelas Nações Unidas caracterizam-se pelo apoio aos Estados Nacionais no que tange ao gerenciamento de crises, garantia da paz e ao estabelecimento da segurança das nações diante de instabilidades apresentadas no cenário internacional.

Salienta-se que entre o final do século XIX e início do século XX, alguns conceitos relacionados à manutenção da paz passam a permear os conflitos internacionais. Destarte, como fato notório, ressalta-se a criação da Liga das Nações, que ficou marcada como o embrião de uma organização supranacional, logo após a Primeira Guerra Mundial (1ª GM) que ocorreu de 1914-1918.

Avalia-se que o surgimento da referida organização teve influência do Presidente americano Woodrow Wilson. Então, Dias (2019) esclarece que no início do século XX, Wilson proferiu diversos discursos que alertavam para que os Estados Unidos não se mantivessem isolados em relação ao mundo. Sendo assim, o referido estadista foi responsável por ser um dos precursores da ideia de que as nações devem estar cada vez mais conectadas. Pois, o grande desenvolvimento tecnológico da época e a facilidade de mobilidade, eram fatores, que na visão dele, permitiam a aproximação entre os países.

Em suma, Woodrow Wilson, principalmente através do Discurso dos 14 Pontos[1] passou a vislumbrar o mundo sob a ótica global. Em que pese os conceitos de Wilson não tenham sido admitidos inicialmente nos Estados Unidos e nem no continente europeu, ainda no ano de 1919, pós-1ª GM, surge a Liga das Nações, organismo de caráter permanete que propunha “estabelecer a paz no mundo”.

Apesar de seus propósitos terem sido claramente evidenciados, a referida instituição demonstrou-se ineficaz diante dos anseios internacionais, assim, em 1939 eclodiu a Segunda Guerra Mundial (2ª GM), caracterizando-se nula a permanência de atuação da Liga.

Após a 2ª GM, buscou-se, novamente a criação de um organismo internacional que tivesse por objetivo a garantia e a manutenção da paz diante de eventuais litígios entre nações, fato que gerou a criação da Organização das Nações Unidas, no ano de 1945. A

[1] Ocorreu em 1918. Foi um dos mais importantes fatores para o fim da guerra e que previa já, como sua principal razão de ser, a instituição de uma “comunidade de poder” e uma “paz comum”, ou seja, um compromisso maior (ou uma “liga”) entre as nações (MÓNICA DIAS, 2019)

partir da criação da ONU, buscou-se, de forma inédita, a criação de uma declaração que proibia o uso da força no âmbito internacional. Faz se necessário destacar que um dos principais argumentos para a existência de um organismo internacional que vise garantir a paz estava vinculado à ideia do grande poder de destruição empregado pelos mais diversos armamentos ao redor do mundo.

Feita a apresentação inicial do emprego das operações de paz, promovidas pela Organização das Nações Unidas, torna-se de grande relevância para esse trabalho apresentar um dos princípios mais evidenciados no ramo do direito internacional público, qual seja o princípio da soberania nacional, o qual é responsável por evidenciar a autonomia que os Estados-Nação possuem em se autogovernar, estabelecer formas de governo, solucionar crises internas, entre diversos outros fatores. Salienta-se que o referido segmento do direito teve como embrião de seu surgimento a Paz de Vestfália[2].

1.1 PROBLEMA

Diante das inúmeras operações de paz promovidas pela ONU, verifica-se a existência de situações concretas que levaram as tropas capitaneadas pela referida organização supranacional ao emprego da força dentro de territórios nacionais.

Assim, alguns anos após a 2ª Guerra Mundial (Guerra Fria), uma nova ordem passou a regular as relações internacionais. Dessa forma, o mundo se apresentou de maneira bipolarizada, e a corrida armamentista se mostrou extramente acentuada. Verifica-se então, que diante desse cenário é implementada a Teoria da Responsabilidade de Proteger (R2P), artifício que passou a permitir o uso da força, por parte da ONU, conforme previsto no capítulo VII de sua Carta.

O problema surge com a legitimidade ou ilegitimidade do emprego da força em operações das Nações Unidas em detrimento das soberanias dos Estados nacionais.

[2] Paz de Vestfália (1648), tratado assinado logo após a Guerra dos Trinta Anos), assim o referido evento foi responsável por dar início às discussões no que tange as definições de Estado Nação, assim como da própria Soberania (CARVALHO, 2018).

1.1.1 **Antecedentes do Problema**

A soberania nacional é caracterizada por ser um dos principais critérios para a constituição de um país, pois ao lado da demarcação territorial, bem como da sujeição à um governo unitário, torna-se possível identificar a formação de um Estado. Assim, a história demonstra que desde muitos séculos as formações dos Estados Nacionais vinculam-se aos fatores elencados acima (tradição).

Já o contraponto às soberanias estatais, trazemos a formação das organizações supranacionais, fenômeno evidenciado, principalmente a partir do século XX. Logo, verificou-se que tais organismos burocráticos passaram a traçar objetivos e propósitos específicos, fato esse que leva à um questionamento quanto à autonomia que esses órgãos possuem no âmbito do direito internacional.

Com o advento da criação de diversas organizações, entre elas, a Liga das Nações (1918) e posteriormente da Organização das Nações Unidas (1945), pôde-se observar que a finalidade dessas instituições está vinculada à “preservação da segurança, bem como da manutenção da paz entre os países”, ou seja, os litígios internacionais passaram a ser mediados por um ente internacional.

1.1.2 **Formulação do Problema**

Diante do que fora apresentado, teriam as Nações Unidas, legitimidade para atuar belicamente nos países-alvo desse tipo de operação militar, de forma a não macular o princípio da Soberania Nacional?

1.2 OBJETIVOS

1.2.1 **Objetivo Geral**

O presente trabalho pretende integrar os conceitos básicos e as informações

bibliográficas relevantes, a fim de fornecer subsídios para a melhor compreensão sobre a legitimidade ou não do uso da força, por parte da Organização das Nações Unidas (ONU), em operações de paz.

1.2.2 **Objetivos Específicos**

Com o intuito de viabilizar a consecução do objetivo geral do estudo, foram formulados objetivos específicos, de forma a encadear logicamente o raciocínio descritivo apresentado neste estudo, os quais foram transcritos abaixo:

a) Definir o Instituto das Operações de Paz diante dos conflitos internacionais;
b) Apresentar a Teoria da Responsabilidade de Proteger (R2P) como forma de "promoção da paz" por parte das Nações Unidas;
c) Apresentar o Princípio da Soberania Nacional como peça fundamental para o exercício da autonomia dos Estados na esfera do Direito Internacional Público;
d) Identificar a atuação do Globalismo[3] no cenário mundial;
e) Confrontar o R2P com a autonomia dos Estados Nacionais; e
f) Verificar se existe legitimidade do emprego da força, por parte da Organização das Nações Unidas, diante das Operações de Paz promovidas pela própria organização internacional.

1.2.3 **Questões de Estudo**

Algumas questões de estudo podem ser formuladas no entorno deste problema:

a) O instituto das operações de paz implementado pela ONU interfere nas Soberanias Nacionais?
b) As Nações Unidas possuem legitmidade para o emprego do uso da força em Operações de Paz?
c) Qual a importância do instituto da Soberania Nacional sob a ótica do Direito

[3] Projeto em curso que visa a implantar em todo o mundo o modelo de "sociedade aberta", destruindo no caminho, necessariamente, as soberanias nacionais e todo princípio metafísico ou moral que se pretenda superior à racionalidade individual (CARVALHO, 2020, p.55).

Internacional Público?

d) O que é o fenômeno do Globalismo?

1.4 METODOLOGIA

1.4.1 **Objeto formal de estudo**

Creswell (2007, p.185) destaca que as variáveis independentes são aquelas que tem atuação direta no resultado da pesquisa; já as variáveis dependentes são aquelas determinadas especificamente pelas anteriores. Para o estudo em questão, podemos destacar como variável independente o uso da força por parte das Nações Unidas nas operações de paz. O referido fato possui influência na tomada de decisão dentro dos territórios nacionais, haja vista que a ONU detém o poder decisório de impor esse tipo de operação nos países que ela julgue necessário.

1.4.2 **Amostra**

Haja vista as inúmeras operações de paz gerenciadas pela Organização das Nações Unidas, a partir do século XX, faz se necessário, selecionar as operações as quais daremos ênfase em nosso estudo. Desta maneira, a presente pesquisa, no que tange à analise de casos concretos, estará limitada à imposição de paz na Líbia (2011).

1.4.3 **Delineamento da pesquisa**

No que tange ao método a ser empregado no estudo em questão, buscar-se-á adotar o método comparativo empregado por Taylor, pois de acordo com Lakatos e Marconi (2007, p.107), as referidas autoras destacam que: “[...] o método comparativo permite analisar o dado concreto, deduzindo dos elementos constantes, abstratos e gerais, assim, constitui uma verdadeira “experimentação indireta [...]”.

Além disso, em função do que foi apresentado acima, entende-se que o método comparativo se apresenta como uma via segura para a pesquisa, pois, possivelmente, através do método em questão, será possível obter informações que levem à melhores discussões a respeito da temática analisada nesse trabalho científico.

Já quanto ao tipo de pesquisa, adotaremos a forma explicativa. Assim será necessário utilizar os procedimentos documental e bibliográfico, o qual necessariamente deverá ser de natureza qualitativa, pois o presente estudo busca apresentar diferentes abordagens ao emprego da força em operações de paz promovidas pela ONU.

Portanto, merece destaque o conceito trazido por John W Creswell:

> A investigação qualitativa emprega diferentes alegações de conhecimento, estratégias de investigação e métodos de coleta e análise de dados. Assim, o procedimento qualitativo se baseia em dados de textos e imagem, têm passos únicos na análise de dados e usam estratégias diversas de investigação (CRESWELL, 2007, p.185).

Dessa forma, será realizada uma pesquisa bibliográfica com o intuito de verificar se é legitimo ou não o uso da força em operações de paz promovidas pela ONU.

1.4.4 **Procedimentos para revisão da literatura**

Para a construção dos argumentos presentes no estudo em questão, serão feitas investigações pautadas na revisão da documentação e da literatura existente. Para isso, esse trabalho, fará uso de uma pesquisa do tipo explicativa, a qual visa descrever a possibilidade do emprego do uso da força, por parte de tropas militares, em operações de paz promovidas pelas Organização das Nações Unidas (ONU). Dessa forma, serão apresentadas discussões no que tange a legitimidade da interferência do referido organismo supranacional em territórios que possuem soberania nacional.

1.4.5 **Procedimentos Metodológicos**

Tal pesquisa terá como fontes de dados as diversas doutrinas, livros, artigos científicos e página de web sites que tratam sobre o tema em questão. Para o caso de

pesquisa na web, serão utilizadas palavras-chaves para auxiliar na pesquisa, tais como: operações de paz, globalismo, ONU e soberanias nacionais.

Além disso, também serão utilizadas fontes que buscam dar um tratamento mais analítico para a pesquisa, tais como relatórios, revistas e tabelas estatísticas. Isto posto, buscar-se-á desenvolver, com o máximo de clareza, a discussão entre o dever de proteger e o princípio da soberania nacional, discussão central do presente trabalho.

1.4.6 **Instrumentos**

Utilizaremos a coleta documental como forma procedimetal no que tange à realização da aquisição de dados. Assim, Lakatos e Marconi (2007, p.107) destacam que a pesquisa documental é marcada pelo uso de documentos que servem como base fundamental para a pesquisa.

1.5 JUSTIFICATIVA

A partir da criação da ONU (1945), verificou-se o surgimento de um novo ator no cenário mundial, pois com o término da 2ª GM, muitos países julgaram necessário a criação de uma instituição internacional que intermediasse os conflitos transnacionais e fosse responsável pela garantia e manutenção da paz no cenário geopolítico. Salienta-se que alguns anos após a 2ª GM, as nações encontravam-se em um período marcado pela bipolarização (EUA e URSS) e intensa corrida armamentista.

Em função disso, muitas nações passaram a ser signatárias dos diversos tratados internacionais promovidos pelo referido organismo internacional. Assim, acredita-se que o tema em questão possui um caráter de extrema relevância no ramo do direito internacional, bem como na esfera geopolítica, pois além de ser uma discussão atual, o “confronto” do dever proteger (R2P) com o princípio da soberania nacional é caracterizado como um problema de escala mundial.

No que tange à expressão acadêmica, verifica-se que o presente tema possui uma concepção bastante atual, pois buscou-se em alguns conflitos recentes, séculos XX e XXI,

o estabelecimento de operações de paz promovidas pelas Nações Unidas. Dessa forma, constata-se que a contemporaneidade do tema em questão, justifica a pesquisa a ser desenvolvida no presente projeto.

Quanto à relevância pessoal, certifica-se que o que ensejou na determinação do tema foi a identificação pessoal pela área do direito internacional público, pois o referido ramo do direito está intrinsecamente relacionado ao uso da força, por parte das Forças Armadas, em operações de paz capitaneadas pela ONU.

Por fim, destaca-se que o presente estudo, por se tratar de uma temática recente e ainda não tão explorada dentro do campo acadêmico, poderá vir a ser pauta de discussões no campo do direito internacional público, da geopolítica, e até mesmo servir como consulta para decisões no nível estratégico e político dentro do território nacional.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 O INSTITUTO DAS OPERAÇÕES DE PAZ DAS NAÇÕES UNIDAS

As operações de paz desenvolvidas pela ONU são atividades exercidas desde a criação dessa instituição internacional, haja vista que o seu “propósito legítimo de criação” foi vinculado ao surgimento de um organismo que pudesse mediar os conflitos internacionais, além de garantir a paz no cenário internacional.

Corroborando com as informações acima, Maidana (2013, p.35) destaca que: “[...] as operações de paz são um instituto internacional que abarca um conjunto de atividades desenvolvidas pelo seu comando, as quais apoiam a comunidade internacional na gestão de complexas crises que ofereçam ameaçem à segurança e a paz desta [...]”.

Desse modo, torna-se necessário apresentar o conceito de comunidade interncional, assim, Ago (2008 apud MAIDANA, 2013) destaca que:

> A comunidade internacional, como o próprio nome denuncia, necessariamente pressupões a existência de coletivdades nacionais, ou estatais, com as suas carcterísticas, estruturas e instituições. Mais precisamente, pressupõe a existência, em cada uma das citadas coletividades, daquelas entidades políticas ‘soberanas’ que nelas desenvolvem suas funções no interesse da coletividade e nela exercitam os relativos poderes, assim como daquelas entidades menores que, como satélites, completam a ação das primeiras (AGO, 2008 apud MAIDANA, 2013).

Salienta-se que a preocupação com a manutenção da paz antecede em alguns séculos a criação da ONU, pois de acordo com Maidana (2013), dos séculos XVII ao XIX já haviam pensadores que demonstravam a preocupação com o referido instituto, tais como, Hugo Grotius através de sua obra “O Direito da Guerra e da Paz” e Emmerich de Vattel, em sua obra “A Paz Perpétua e Outros Opúsculos”.

Além disso, podemos elencar que diversos tratados e conferências à respeito do assunto se fizeram presente, dentre elas, podemos apresentar as Conferências de Haia, que ocorreram entre os anos de 1899 e 1907. Maidana (2013) menciona que o propóstio incial das conferências de Paz de Haia era o de evitar que as nações pudessem se armar indiscriminadamente e assim desencadeassem combates internacionais, os quais, invevitavelmente ocasionariam ameaças à população civil.

Porém, as referidas conferências também tiveram grande relevância no que se refere às questões associadas aos conceitos de paz, guerra e manutenção da paz, sendo esse último reforçado ainda mais.

Apesar de todas as discussões no campo acadêmico e através de conferências, os litígios entre as nações ainda se mostrava de forma bastante acentuada. Assim, em 1914 eclodiu a 1ª Guerra Mundial. Logo após o conflito, os países vencedores da Guerra optam pela criação da Liga das Nações, órgão permanente e “vocacionado” para a mediação de conflitos

No entanto, tal medida não demonstrou o resultado almejado com o advento de sua criação, pois alguns anos depois uma nova guerra se instalou em território europeu, ou seja, Segunda Guerra Mundial (1939-1945).

Novamente, buscou-se uma alternativa para a solução dos conflitos internacionais, assim, em 1945 foi criado um organismo (ONU) com o propósito fundamental de garantir e manter a paz internacional.

2.1.1 **As gerações das operações de paz**

As operações de paz são classificadas de acordo com as características desenvolvidas no caso concreto, assim, desde o início das participações da ONU nesse tipo de operação militar (1948), de acordo com informações disponibilizadas pela própria organização, os “boinas-azuis” participaram de 71 missões de paz, sendo que 12 delas permanecem ativas até o presente momento (UNITED NATIONS, 2021).

Como primeiro tipo de operação a ser implementada pelas Nações Unidas, podemos trazer as operações de manutenção da paz tradicionais, pois conforme discorre Faganello (2013, p.57), tais ações se desenvolveram a partir da fundação da ONU e seguiram até o período pós-Guerra Fria. Além disso, essas operações se davam por atividades eminentemente militares.

Além disso, Faganello (2013) menciona que:

> Embora não previstas na Carta da ONU, as peacekeeping operations tomaram vida a partir de 1948, quando as Nações Unidas desdobraram sua primeira operação de manutenção da paz no Oriente Médio para tratar de um conflito interestatal. A situação na região era complexa e opunha palestinos e judeus no tocante à criação

> de um Estado árabe e um Estado judeu, proposta pela AGNU apartir da divisão da Palestina (FAGANELLO, 2013, p.58).

Diante do exposto, constata-se que as referidas operações são permeadas de ações mais simplórias, pois de acordo com Maidana (2013), as operações tradicionais contribuíram com o monitarmento e envio de relatórios, fruto de observações promovidas por militares. Além disso, também observavam os acordos de cessar-fogo entre os países, assim como realizavam ações de controle em áreas fronteiriças.

Já como segunda geração das operações, podemos elencar a atuação de manutenção da paz multidimensional, pois de acordo com Maidana (2013), a partir da década de 90, a ONU passou a intervir também em questões no âmbito interno das Nações. Assim, os litígios saem do espectro de conflito entre os países e passa a se voltar para coflitos políticos/civis de determinada nação.

Dessa maneira, vale ressaltar as informações trazidas pela professora Priscila Faganello:

> Com o fim da Guerra Fria, portanto, saem do primeiro plano os conflitos ideológicos e ascende uma gama variada de antagonismos que permaneciam subjacentes e que passaram a eclodir em várias regiões do planeta. A falência das ideologias deixou órfãs muitas nações, que passaram a buscar desesperadamente novos pontos de referência, dando espaço para a manipulação de diferenças históricas, culturais e étnicas com o objetivo final de forjar alianças e obter vantagens políticas. Esse novo cenário deu ensejo a diversos conflitos étnicos, religiosos e culturais, os quais passaram a exigir maior esforço da ONU para sua resolução, bem como uma nova concepção doutrinária e organizacional para as missões de paz. As peacekeeping operations empreendidas num contexto de conflito interno depararam com um terreno desafiador. Oestado não tinha capacidade de prover segurança aos seus cidadãos nem de manter a ordem pública, uma vez que focos de violência espalhavam-se por todo o país (FAGANELLO, 2013, p.65).

Com o intuito de corroborar com as informações apresentadas anteriormente, Maidana (2013, p.53) esclarece que: “[...] se passou a perceber a necessidade de se garantir, em primeiro lugar um ambiente minimamente estável para implementar um processo de paz na região atingida [...]”. Destarte, a abrangência de atividades desempenhadas pelas Nações Unidas nesse tipo de operação se voltou para o interior das nações, então, outro rol de atividades foram exigidas, conforme Maidana (2013) elenca, saber: a tentativa de tornar o país que sofreu a intervenção em uma área relativamente segura (até que o próprio Estado tenha condições de se fortalecer), além das ações de auxílio no processo político/civil daquela nação.

Posteriormente, foi implementada a terceira geração de operações de paz, assim, a conceituação de Maidana torna-se importante para o entendimento do tipo de atuação, "[...] **a terceira geração caracteriza-se por ações em que há aplicação da força pela operação** que é mais abrangente que a permitida anteriormente. Nas duas primeiras, a força só po ser utilizada para legítima defesa [...]". *(grifo nosso)*

Diante do que foi apresentado, contata-se que a terceira geração de atuação em operações de paz é mais abragente que as anteriores, pois de acordo com o Maidana (2013), a referida atuação das Nações Unidas encontram amparo no capítulo VII da Carta da ONU[4]. Desse modo, a atuação nesse estágio se dá por meio da imposição da paz, ou seja, **o uso da força pode ser empregado até mesmo sem a ciência das partes litigiosas** *(grifo nosso)*, desde que seja autorizado pela ONU e no país alvo da intervenção já esteja ocorrendo uma operação de manutenção pela paz.

Por fim, faz-se necessário esclarecer que o foco do presente trabalho se dá em torno das operações de paz de terceira geração, logo, o arcabouço de ideias se concentrará em análises voltadas para o uso da força empreendido pela ONU em operações dessa natureza.

2.1.2 **As categorias das operações de paz**

As operações de paz, desde o início de sua implementação, caracterizaram-se pelo suporte internacional no que tange à garantia da paz, porém, com o passar do tempo, principalmente após a guerra-fria, conforme apresentado no presente estudo, a atuação da ONU se deu de forma mais ampla, assim, Uziel (2010 apud MAIDANA, 2013) destaca que:

---

[4] Artigo 39. O Conselho de Segurança determinará a existência de qualquer ameaça à paz, ruptura da paz ou ato de agressão, e fará recomendações ou decidirá que medidas deverão ser tomadas de acordo com os Artigos 41 e 42, a fim de manter ou restabelecer a paz e a segurança internacionais. Artigo 40. A fim de evitar que a situação se agrave, o Conselho de Segurança poderá, antes de fazer as recomendações ou decidir a respeito das medidas previstas no Artigo 39, convidar as partes interessadas a que aceitem as medidas provisórias que lhe pareçam necessárias ou aconselháveis. Tais medidas provisórias não prejudicarão os direitos ou pretensões, nem a situação das partes interessadas. O Conselho de Segurança tomará devida nota do não cumprimento dessas medidas. Artigo 41. O Conselho de Segurança decidirá sobre as medidas que, sem envolver o emprego de forças armadas, deverão ser tomadas para tornar efetivas suas decisões e poderá convidar os Membros das Nações Unidas a aplicarem tais medidas. Estas poderão incluir a interrupção completa ou parcial das relações econômicas, dos meios de comunicação ferroviários, marítimos, aéreos, postais, telegráficos, radiofônicos, ou de outra qualquer espécie e o rompimento das relações diplomáticas.

> No novo cenário internacional, o fim da guerra fria mostrara-se uma condição permissiva para o estabelecimento das missões [...]. Essa motivação positiva parece ter sido multifacetada: 1) as Nações Unidas passaram a ocupar papel realçado na solução de conflitos, e acontribuição para operações de manutenção da paz era um modo de maximizar sua influência nessa área; 2) os novos impulsos internacionais de promoção da democracia e dos direitos humanos, que recebiam endosso dos países desenvolvidos, poderiam ser realizados por meio das missões, com intervenções legitimadas pelo direito internacional; 3) o crescente acesso da imprensa aos conflitos e da população em geral à informação, fez que a opinião pública exercesse pressão por comportamento participativo (UZIEL, 2010 apud MAIDANA, 2013)

Em função do exposto, verifica-se que a ONU passou a atuar em circunstâncias mais complexas, porém situações essas que continuaram exigindo a sua participação no cenário internacional. Assim, as opoerações de paz serviram como justificativa para legitimar cada vez mais a intervenção desse organismo em diversos países. Dessa maneira, com o intuito de ratificar a previsão legal do artigo 1º da Carta da ONU[5], surgiram atividades que buscaram atender os propósitos almejados pelas Nações Unidas, a saber: atuação da diplomacia preventiva (*preventive diplomacy*); ações de promoção da paz (*peacemaking*); operações de manutenção da paz (*peacekeeping*); atuação em missões que visam a impor a paz (*peace-enforcement*); e atividades de consolidação da paz (*peace-building*).

2.1.2.1 Atividades de diplomacia preventiva (*preventive diplomacy*)

As ações diplomáticas são empregadas com o propósito de evitar que relações entre Estados, bem como os conflitos ocorridos dentro de um país, sejam escalonadas para litígios armados violentos. De acordo com Maidana (2013), a efetividade das negociações poderá possibilitar a consolidação da paz entre estados beligerantes, bem como na prevenção de disputas dentro de uma nação.

---

[5] Artigo 1º. Os propósitos das Nações Unidas são:
1.Manter a paz e a segurança internacionais e, para esse fim: tomar, coletivamente, medidas efetivas para evitar ameaças à paz e reprimir os atos de agressão ou outra qualquer ruptura da paz e chegar, por meios pacíficos e de conformidade com os princípios de justiça e do direito internacional, a um ajuste ou solução das controvérsias ou situações que possam levar a uma perturbação da paz;
2. Desenvolver relações amistosas entre as nações, baseadas no respeito ao princípio de igualdade e de autodeterminação dos povos, e tomar outras medidas apropriadas ao fortalecimento da paz universal;
3. Conseguir uma cooperação internacional para resolver os problemas internacionais de caráter econômico, social, cultural ou humanitário, e para promover e estimular o respeito aos direitos humanos e às liberdades fundamentais para todos, sem distinção de raça, sexo, língua ou religião; e
4. Ser um centro destinado a harmonizar a ação das nações para a consecução desses objetivos comuns.

Assim, Maidana (2013) evidencia que as referidas ações diplomáticas também permitem que se estabeleça certo grau de confiança entre as partes envolvidas; além de permitir que sejam enviadas, preventivamente, forças capitaneadas pela própria ONU.

2.1.2.2 Ações de promoção da paz (*peacemaking*)

Assim como a categoria apresentada anteriormente, esse tipo de ação também busca prevenir os conflitos entre as partes através de ações diplomáticas (pacíficas). Javier Rodrigo Maidana diz que:

> A promoção da peacemaking corresponde a uma atividade também política e consiste em trazer as partes para um acordo pelos meios pacíficos de negociação elencados no capítulo VI da Carta da ONU, dando fim ao conflito. Sendo assim, a ONU agiria como uma mediadora entre os confrontantes recomendando, via Conselho de Segurança, medidas para se chegar às soluções pacíficas ou pedir a mediação direta do Secretário Geral ou seu representante (MAIDANA, 2013, p.66).

Dessa forma, tanto a atividade de diplomacia preventiva quanto as ações de promoção de paz ficam submetidas à atuação do Departamento de Assuntos Políticos da Organização das Nações Unidas.

2.1.2.3 Atividades de manutenção da paz (*peacekeeping*)

As referidas atividades representam uma grande parcela de atuação da ONU atualmente. Assim, Faganello (2013) destaca que para que uma operação de paz tenha êxito, elas devem ser antecedidas de ações de *peacemaking* para que proporcionem aos ligantes a suspensão do confronto ou até mesmo de um tratado de paz.

Também, faz-se necessário trazer o conceito desse tipo de atividade. Assim, Fontoura (2005 apud FAGANELLO, 2013) elucida que:

> Trata das atividades levadas a cabo no terreno com o consentimento das partes em conflito, por militares, policiais e civis, para implementar ou monitorar a execução de arranjos relativos aos esforços políticos realizados para encontrar uma solução pacífica e duradoura para o conflito (FONTOURA, 2005 apud FAGANELLO, 2013)

Dessa maneira, esse tipo de operação é formada por tropas de países que são signatários dos diversos tratados da ONU. Além disso, Javier Rodrigo Maidana eleucida que:

> Um desejo genuíno por parte das forças contrárias para resolver suas diferenças pacificamente, um mandato claro, um forte apoio político da comunidade internacional, e da disponibilização de recursos financeiros e humanos necessários à realização dos objetivos das operações. Mais importante ainda, a manutenção da paz deve acompanhar um processo político, não deve e não pode substituir um (MAIDANA, 2013).

Diante do que foi apresentado, constata-se que a ONU se utiliza de “apoio político” e de um mandato de atuação para legitimar a sua atuação nas operações de paz.

Atualmente, já se discute a possibilidade de emprego de armamentos pesados para a “garantia da paz”, de acordo com Maidana (2013), o uso de armas de calibres maiores e altamente tecnológicos podem vir a ser utilizados em condições que caracterizem a legítima defesa, pois as Nações Unidas se valem do argumento de que em diversas ocasiões, pelo fato de estarem portando apenas armamentos leves nesse tipo de operação, não possuem condições seguras de proteção da população civil, assim como inviabilizavam, em certa medida, a própria segurança das tropas.

Além disso, ainda quanto à possibilidade de utilização de armamentos pesados, Maidana (2013, p.71) esclarece que: “[...] o emprego de armamentos pesados possibilita também causar uma maior pressão para que as partes atinjam mais rápido a reconciliação nacional por um processo pacífico, devido à robustez da missão [...]”

Também, Maidana (2013) expõe a necessidade de observância do propósito desse tipo de missão, pois não se pode confundí-la com as operações de imposição da paz, haja vista que sua principal finalidade é a de manutenção da paz.

Por último, Maidana (2013) elenca que como um dos propósitos dessa operação é o de garantir a segurança diante de situações conflituosas, o aumento da capacidade dos armamentos em operações de paz não acarretaria em conflito no que se refere ao consentimento dos beligerantes, pois o uso dessas armas, bem como dessa tecnologia estaria revestido da pontualidade de seu emprego.

2.1.2.4 Operações de Imposição de Paz (*peace-enforcement*)

O presente tipo de operação visa ao restabelecimento da paz e a garantia de segurança em determinado local. Faganello (2013) destaca que essas ações empregadas pela ONU estão vinculadas apenas à autorização do Conselho de Segurança das Nações Unidas, sem se quer depender da autorização das partes beligerantes.

Além disso, Javier Maidana menciona que:

> Se as Nações Unidas deliberarem que é vantajoso reforçar a paz em uma determinada região através de uma ação armada, para que não se perca o que já foi obtido com o anterior processo de paz, pode lançar uma missão com características de imposição de paz. Para as *peace-enforcement,* no que se refere à finalidade da operação, não há como intuito perpetrar uma guerra contra as partes. Se o fizer estará deixando de cumprir o objetivo principal das operações de paz, ou seja, dar fim ao conflito de forma pacífica (MAIDANA, 2013).

A imposição dessa forma de operação está vinculda em sua totalidade ao parecer da ONU. Desse modo, Maidana (2013) observa que ainda existem diversas incertezas quanto à esse tipo de emprego, pois tais atividades podem levar ao escalonamento bélico podendo gerar instabilidade e insegurança dentro do território onde estão sendo empregadas as tropas.

Com o intuito de corroborar com as informações acima, faz-se necessário apresentar um documento elaborado na Resolução do Conselho de Segurança da ONU nº 885:

> No documento S/1944/653, relatório sobre as atuações da UNOSOM II em campo deixa claro em suas conclusões que a operação acabou por contribuir para a criação de um ciclo de violência ainda maior no país. Também ela não estava preparada para lidar com milícias as quais não se importavam em realizar atrocidades contra a população civil e contra os inimigos, além da falta de preparo de alguns membros do contingente da operação em lidar com essas situações tão graves (MAIDANA, 2013, p.74).

Diante da situação apresentada, fica a dúvida quanto à real eficácia do emprego mais agressivo de tropas em operações desenvolvidas pela ONU.

2.1.2.5 Operações de consolidação da paz (*peabuilding*)

A presente operação, de acordo com Maidana (2013), tem como escopo a criação

de programas e a execução de atividades que visam recuperar o local que sofreu a intervenção. Para isso, o organismo internacional propõe ao Estado, o auxílio em setores chaves da sociedade, tais como a economia; a política; e Poder Judiciário.

2.2 AS NAÇÕES UNIDAS E O USO DA FORÇA.

2.2.1 **As Nações Unidas e o uso da força**

Com o advento de criação da Carta da ONU, documento o qual passou a regular o estabelecimento e manutenção da paz pós-Segunda Guerra Mundial, verificou-se que a imposição da força, por parte de beligerantes, passara a ser condenada no cenário internacional. Assim, destaca-se que:

> A partir de 1945 foi consolidada a ilicitude da guerra, com a condenação do recurso à força. As execuções que restaram à regra da ilegalidade de conflitos armados foram a legítima defesa individual, ou coletiva, no caso de ataque armado contra um Estado-Membro das Nações Unidas, as guerras de libertação nacional e as operações de imposição de paz da ONU (FERNANDES, 2006; PORTELA,2012 apud BRITTO, 2013).

Dessa maneira, é possível constatar que a ONU, através de seu Conselho de Segurança, passou a ter o poder decisório no que tange ao emprego da força no cenário internacional. Assim, através do capítulo VII do documento citado acima, o referido órgão, em nome dos diversos países do mundo, passou a utilizar a força em situações as quais “tentativas diplomáticas” não mais surtiram efeito.

Em função do exposto, verifica-se uma nova concepção do uso da violência na esfera internacional, pois a ONU passou a concentrar o poder decisório do emprego da força, fato que acarreta na redução dos poderes nacionais quanto à tomada de decisão

nessa área. Como exemplo desse posicionamento, podemos trazer os artigos 41[6] e 42[7] da Carta das Nações Unidas, os quais elucidam a referida ideia.

De acordo com (SHAW, 2010 apud BRITTO, 2013), existem situações as quais os países-membros dos tratados da ONU possam se omitir quanto à possivel intervenção externa, desde que essas operações visem a combater possíveis opressões as quais a população daquele local venha a sofrer. Porém, é defendido o posicionamento que existem alguns princípios, no ramo do direito internacional, que corroboram com a intervenção da ONU em casos extremados, porém, o princípio da soberania nacional seria violado.

Além disso, é possivel notar que com o passar do tempo, os conflitos internacionais passaram a ter outras características. Então, Britto (2013, p.22) esclarece que: "[...] ao término da Guerra Fria, o número de conflitos armados entre os Estados reduziu de forma considerável, ao passo que aumentou acentuadamente o número de guerras civis [...]"

Também é interessante apresentar a ideia trazida por Rodrigues e Souza (2012 apud BRITTO, 2013), o qual menciona que:

> Em relação à dimensão espacial, os conflitos tinham espaço mais bem definido, ao contrário dos conflitos contemporâneos, que são caracterizados pela transterritorialidade. A imprecisão temporal também é uma característica desses conflitos, os quais não têm início explícito e um final claro. A regulamentação se diferencia pelo envolvimento tanto de elementos reconhecidos pelo Direito Internacional como também pelos não reconhecidos. Por último, a mobilização desses novos conflitos é marcada pela não submissão de um comando central, ou seja, pode ser convocada tanto por civis, militares e ex-militares, deviso a um determinado interesse (RODRIGUES e SOUZA, 2012 apud BRITTO, 2013).

Assim, as intervenções propostas pelas Nações Unidas passaram a ter um viés de "busca de soluções" para conflitos internos vivenciados nos países. Britto (2013) destaca que tais atuações passaram a ser reconhecidas no campo internacional como **"intervenções humanitária"** *(grifo nosso)*. Logo, a justificativa para o exercício dessa

---

[6] Artigo 41.O Conselho de Segurança decidirá sobre as medidas que, sem envolver o emprego de forças armadas, deverão ser tomadas para tornar efetivas suas decisões e poderá convidar os Membros das Nações Unidas a aplicarem tais medidas. Estas poderão incluir a interrupção completa ou parcial das relações econômicas, dos meios de comunicação ferroviários, marítimos, aéreo, postais, telegráficos, radiofônicos, ou de outra qualquer espécie e o rompimento das relações diplomáticas.

[7] Artigo 42. No caso de o Conselho de Segurança considerar que as medidas previstas no Artigo 41 seriam ou demonstraram que são inadequadas, poderá levar e efeito, por meio de forças aéreas, navais ou terrestres, a ação que julgar necessária para manter ou restabelecer a paz e a segurança internacionais. Tal ação poderá compreender demonstrações, bloqueios e outras operações, por parte das forças aéreas, navais ou terrestres dos Membros das Nações Unidas.

prerrogativa está vinculada à proteção dos direitos que por ventura estivessem sendo ameaçados tanto internamente quanto por meio de ação externa.

Desse modo, a preocupação com a intervenção humanitária passa a prevalecer se comparada à proteção das Nações, Britto (2013, p.23) apresenta que "[...]o surgimento de temas como "segurança nacional" deslocou o eixo de defesa e proteção do objeto das relações internacionais, pois o objeto a ser protegido seriam os indivísuos e não mais os Estados e suas soberanias [...]"

Isto posto, Rodrigues e Souza (2012 apud BRITTO, 2013) expõe que, no ano de 1992, occoreu uma intervenção bélica na Somália, capitaneada pela ONU, decorrente da decisão de seu Conselho de Segurança. Tal atuação teve como base o capítulo VII de sua Carta, tendo como justificativa para a referida atuação "motivações humanitárias", além de não ter sido levado em consideração o posicionamento do governo daquele país.

Assim sendo, diversas outras atuações da ONU com o propóstio de "imposição da paz" ocorreram ao longo do tempo, tais como no conflito do Kosovo na década de 90, bem como na intervenção da Líbia (2011), conflito esse que será analisado de forma mais detalhada ao longo desse trabalho.

2.2.2 **A implementação da Responsabilidade de Proteger (R2P)**

Em meados dos anos 2000, a ONU passou a buscar novas ideias no que tange à sua atuação no cenário mundial, assim, Britto (2013) esclarece que a Responsabilidade de proteger (R2P)[8], tem amparo no Direito Internacional, pois reafirma a necessidade dos Estados em não utilizarem da força em situações de litígio, a não ser que tais ações estejam de acordo com a previsão da própria Carta das Nações Unidas.

A Responsabilidade de Proteger deriva da Teoria Idealista do Direito Internacional Público, prática que surgiu com o término da 1ª GM e teve como um de seus principais idealizadores o presidente norte-americano à época, Woodrow Wilson. O idealismo buscou, principalmente com a criação da Liga das Nações, regular a manutenção da paz e impedir

[8] A Responsabilidade de proteger (R2P) é um posicionamento da Organização das Nações Unidas o qual buscou um posicionamento homogêneo por parte de seus Estados-membros, no que tange à intervenção de tropas internacionais em casos de "violação" dos direitos humanos em determinada localidade. Vale salientar que a decisão de intervenção está única e exclusivamente pautada no voto dos países que compõem o Conselho de Segurança desse órgão internacional.

que novos conflitos bélicos se desenvolvessem. Assim sendo, Lacerda (2006) menciona que é possivel que um órgão supranacional possa “intervir pela paz” em nome da comunidade internacional.

Para os defensores da R2P, constata-se que a mesma é baseada em alguns alicerces, conforme Britto (2013) destaca, são eles: a responsabilidade que o Estado possui em prezar pela sua sociedade, evitando assim, a ocorrência de crimes étnicos e de guerra. Outro pilar de sustenta a referida tese seria atinente à responsabilidade que os Estados-membros possuem ao assistirem determinado Estado quanto à proteção de sua população. Por último, para os casos aos quais o Estado não consiga defender sua população, a Organização das Nações Unidas se responsabilizam em agir, inicialmente de maneira diplomática, e caso necessário, utilizando-se de ações previstas no capítulo VII de sua própria carta.

Por consequência, as Nações estipularam diversas ações as quais os Estados-membros poderiam realizar, então, a Organização das Nações Unidas (2009 apud BRITTO, 2013) elenca que:

> a)O Conselho de Segurança poderia utilizar-se de sanções inteligentes, tais como restrições de viagens, transferências financeiras e embargo de armas; b)os Membors permanentes do Conselho de Segurança deveriam evitar o uso do veto em casos de falha expressa do Estado em proteger seus nacionais e deveriam agir de boa-fé para se alcançar um consenso com relação ao exercício da responsabilidade do Conselho e tais situações; os Estados-membros poderiam considerar o desenvolvimento de princípios, regras e doutrina para orientar o uso da força para propósitos humanitários; d) a ONU deveria robustecer a sua capacidade para o emprego em tempo hábil de força militar, mediante o desenvolvimento de uma doutrina específica para o assunto, assim como por meio da melhoria do treinamento de pessoal e da resolução das questões relativas ao comando e controle da tropa; e) a ONU deveria reforçar a sua parceria com as organizações regionais para que a cooperação se desenvolva da maneira mais ágil possível (BRITTO, 2013).

Em virtude desse novo posicionamento apresentado pela ONU, a referida organização burocrática, mediante decisão de seu Conselho de Segurança, passou a decidir quando será necessário, mediante o emprego de tropas, intervir em uma nação. A adoção dessa postura gera um conflito com o princípio da Soberania nacional, o qual será abordado posteriormente.

2.2.3 **A Intervenção da ONU na Líbia**

A intervenção da ONU no território da Líbia, no ano de 2011, ficou caracterizada como a primeira atuação militar, aprovada pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas, sob a égide da Responsabilidade de proteger, conforme expõe Gonçalves e Sochaczewski (2015).

Em função da importância do emprego em questão, faz-se necessário apresentar algumas questões preliminares trazidas por Aline C. Gonçalves e Monique Sochaczewski:

> A Resolução 1973/11 estabeleceu um mandato específico de Proteção de Civis, autorizando para tanto "todas as medidas necessárias", com exceção do desdobramento de tropas terrestres e ocupação de qualquer parte do território do país, a ser executado pelos Estados-membros que tivessem notificado o Secretário-Geral da ONU, nacionalmente ou por meio de organizações regionais (GONÇALVES; SOCHACZEWSKI, 2015, [s.p]).

A atuação na Líbia vincula-se ao desencademaneto de uma série de crises políticas ocorridas no Oriente Médio, as quais se deram em diversos países da região, tais como: Egito, Iêmen, Líbia e Tunísia. Os protestos visavam, principalmente, questionar o abuso de poder vivenciado nesses locais, assim, tais ações ficaram conhecidas como a **Primavera Árabe** *(grifo nosso).*

Salienta-se que esses movimentos levaram à queda de diversos presidentes locais, tais como: na Tunísia – Ben Ali; no Egito – Hosni Mubarak; e na própria Líbia – Muamar Kadafi, bem como visavam à instauração de guerras civis em algumas localidades.

No que tange à Líbia, especificamente, Andrea Britto menciona que:

> O caso da Líbia aparece como um caso paradigmático. De modo semelhante ao que ocorreu na Tunísia e no Egito, protestos pacíficos contra o governo começaram em várias cidades, a começar por Benghazi (15 de fevereiro de 2011). De modo diferente, no entanto, o governo respondeu aos protestos com violenta repressão, lançando mão inclusive de ataques aéreos e franco-atiradores contra a população civil, ao que foi dado amplo destaque nos meios de comunicação (BRITTO, 2013, p.65).

Em função dos fatos apresentados acima, Gonçalves e Sochaczewski (2015) explicam que com o aumento dos protestos dentro da Líbia, o governo de Kadafi respondia cada vez mais de forma violenta. Deste modo, o Conselho de Segurança da ONU se reuniu

e considerou os atos ocorridos naquele país como uma crise humanitária. Então, as Nações Unidas adotaram a Resolução 1970/11, com o propósito de controlar as armas que cruzavam as fronteiras do país, assim como realizaram também o controle do espaço aéreo.

Apesar da emissão da resolução acima, a ONU julgou ineficaz o estabelecimento dessas medidas. Assim, o Conselho de Segurança emitiu a Resolução 1973/11, e implementou um Mandato voltado para a proteção de civis.

Dessa maneira, Aline C. Gonçalves e Monique Sochaczewski mencionam que:

> Estabelecendo mandato específico de proteção de civis, a resolução, no seu 4º parágrafo operativo (OP4), autoriza o uso de "todos os meios necessários", exceto a ocupação por tropas terrestres de qualquer parte do território líbio, além da criação de zona de exclusão aérea a qualquer aeronave que não se destinasse à assistência humanitária e ataques para a proteção da população vulnerável. Da autoria dos EUA, Reino Unido, França e Líbano, contou com a abstenção de cinco Estados Membros, a China e a Rússia, membors permanentes, e a ínida, Alemanha e Brasil, membors temporários, no seu processo de votação (WILSON, 2012, p.7 apud GONÇALVES; SOCHACZEWSKI, 2015, [s.p]).

Além disso, de acordo com prashad (2012, apud GONÇALVES; SOCHACZEWSKI, 2015), diversas bases e sistemas de comunicações disponíveis para Kadafi foram atingidos por bombardeiros. Averigua-se que tais ações foram, inicialmente, capitaneadas pelos EUA e, posteriormente, a OTAN liderou os ataques militares que se estenderam às instalações petrolíferas, sistemas de eletricidade e tropas que vislumbravam impor certa resistência.

O término dos conflitos se deu com a morte de Kadafi, e como consequência da atuação de tropas enviadas pela ONU, Gonçalves e Sochaczewsk (2015, [s.p]) apresentam que "[...] na comunidade internacional, diversas vozes atribuíram à intervenção a responsabilidade por agravar o conflito e contribuir para o aumento do número de vítimas civis na Líbia [...]"

Assim sendo, é possivel constatar que a implementação do capítulo VII da Carta da ONU, ou seja, a possibilidade da imposição da paz sem o consentimento do governo local pôde gerar desgaste às ações das Nações Unidas.

2.3 AS SOBERANIAS NACIONAIS

O conceito de soberania sofreu diversas mutações ao longo do tempo, dessa maneira, Pessoa (2007) afirma que: em que pese as diversas doutrinas terem buscado definir a soberania das mais variadas formas, ao longo da história sempre se buscou associar o referido conceito à legitimidade do uso de poder.

Ademais, Pessoa (2007) também esclarece que a tradicional conceituação de soberania está vinculada a existência de estados que se autodeterminavam, porém conviviam de maneira harmônica entre si. Para mais, essa harmonia seria atingida através do exercício da autodefesa e pela capacidade de criar alianças com outras nações.

De acordo com Rezek (2018), a soberania é um pilar importantíssimo para a existência dos Estados Nacionais, assim, tal carcterística acompanha as Nações desde os governos monárquicos europeus (Século XVI).

Além disso, torna-se importante trazer algumas informações relacionadas à natureza dos Estados, assim, Rezek (2018, p. 272) destaca que: “[...] os Estados não seriam apenas o território, a população e o governo: a soberania seria um quarto elemento. A soberania é um atributo da ordem jurídica, do sistem de autoridade [...]”.

Também é necessário apresentar outra informação trazida pelo próprio professor Francisco Resek:

> A soberania tem ainda hoje a paradoxal virtude de dar a cada Estado o poder de determinar, por si mesmo, se lhe parecem ou não soberanos os demais entes que, a seu redor, se arrogam a qualidade estatal. Irrecusável, por isso, é a liberdade de que todo Estado desfruta para, numa concepção minoritária, ou mesmo solitária – e, ao ver dos demais, exótica -, negar a condição de Estado ao ente que lhe pareça destituído de personalidade jurídica de direito internacional público (REZEK, 2018, p. 286).

Em função das ideias apresentadas acima, constata-se a relevância dos conceitos de soberania e Estado. Deste modo, é notório que o reconhecimento das Nações está intimamente associado à soberania/autonomia que os países possuem em reger o seu próprio sistema político, jurídico e eleitoral, entre outros. Assim, podemos entender o porquê do professor Resek definir a soberania como um pilar para a existência dos Estados nacionais.

Há algumas décadas, os conceitos tradicionais de Estado e Soberania passaram a

receber novas interpretações. Por conseguinte, Hazony (2019) explica que até meados do século XX, diversos países interpretavam a autodeterminação e independência das nações como algo virtuoso. Logo, a independência dos Estados era sinônimo de progresso e de avanço para aquela determinada Nação.

2.3.1 **O nacionalismo**

O nacionalismo é visto como uma das principais bases para a consolidação das soberanias nacionais. Assim, Pascoal (1999) conceitua nação como um conjunto de pessoas que vivem em determinado local, compartilham a mesma lingua, hábitos e costumes e estão submetidos à determinado ordenamento jurídico.

O professor Yoham Hazony apresenta outra informação relevante no que tange ao nacionalismo:

> Uma mudança na maré tomou o lugar dessas posturas quanto a expressões de particularidades nacionais e religiosas. As duas Guerras Mundiais trouxeram uma catástrofe dificilmente imaginável para a Europa, e os crimes monstruosos praticados pelas forças alemãs durante a Segunda Guerra Mundial foram o coroamento de um mal absoluto. Enquanto as nações se esforçavam para compreender o que havia ocorrido, lá estavam aqueles – ambos, marxistas e liberais – ávidos para explicar que a causa da catátrofe havia sido a própria ordem dos Estados Nacionais. Esse argumento avançou pouco depois da Primeira Guerra Mundial, que foi amplamente vista como resultante de aspirações imperiais ao poder. Mas depois da Segunda Guerra Mundial, finalmente encontrou a sua marca. Na medida em que circulavam fotografias dos campos de extermínio alemães, igualmente também circulavam as afirmações, junto das fotos, de que o maior motivador da Alemanha ao empreender **o assassinato de todos os judeus do mundo teria sido o "nacionalismo alemão"** (*grifo nosso*) (HAZONY, 2018, p. 53-54).

Em função das ideias apresentadas, podemos averiguar os aspectos negativos que passaram a permear o significado de Soberania Nacional, pois, a nacionalidade passou, de forma deturpada, a se vincular aos movimentos totalitarios/autoritários.

É importante exclarecer que a "propaganda negativa" das soberanias induziu às sociedades a acreditarem que os Estados coletivos possuem melhores condições de resolver suas demandas, e consequentemente são mais prósperos. O professor Yoham assevera que:

> O estado mais natural é, portanto, uma nação, uma família extensa com um só caráter nacional. Tal caráter permanece por gerações e se desenvolve mais naturalmente quando os líderes vêm do povo [...]. Nada, portanto, irá parecer tão patentemente contrário aos propósitos do governo político do que a ampliação artificial dos Estados, a mistura selvagem de várias etnias e nacionalidades sob um único cetro. Um cetro humano é muito fraco e diminuto para que esses retalhos paradoxais possam ser nele enxertados. São assim tais Estados agregadosa esta engenhoca, uma máquina frágil, uma espécie de "máquina estatal" sem vínculos de afetividade ou simpatia entre essas distintas parte [...] somente a "maldição do destino" condenaria à imortalidade essas uniões forçadas, estas monstruosidades sem vida: a história, porém, mostra, suficientemente, que os instrumentos do orgulho humano são feitos de barro, e como todo barro se dissolvem ou se rompem em pedaços (HERDER, 1794, p.324 apud HAZONY, 2019, p.121).

Diante do exposto, verificamos a importância das Soberanias Nacionais para a condução de questões vinculadas ao próprio Estado, bem como para o desenvolvimento da própria Nação.

2.3.2 **O globalismo**

O termo em questão não é de amplo conhecimento para grande parte das pessoas, haja vista que na maioria de vezes, acredita-se que globalismo e globalização são sinônimos.

Dessa forma, Costa (2021, p. 10) diz que: "[...] a globalização trata das relações comerciais entre nações. [...]". Já em relação ao globalismo, Costa (2021, p. 10) define como: "[...] conjunto de inicitativas que visam criar um ambiente de governança global, que tende a se sobrepor às soberanias nacionais e aos direitos naturais dos indivíduos e de uma maneira geral à livre determinação dos povos [...]". O professor Alexandre Costa, especialista no assunto, apresenta o conceito de Nova Ordem Mundial, que apesar que de ser um tema amplamente ridicularizado pela mídia convencional, pois o mesmo é revestido de fantasias e arraigado de desinformações, é fundamental para a comprensão do globalismo. Além disso, Costa (2021) acredita que Nova Ordem Mundial possui um caráter mais amplo. Já o globalismo seria uma vertente da própria ordem mundial mencionada.

O professor Alexandre menciona que o Globalismo é composto por 5 ciclos para a sua efetivação, o primeiro trata sobre aimplementação das "novas ideias"; o segundo diz respeito ao método de implementação dessas ideias nas sociedades; o terceiro ciclo trata sobre os instrumentos a serem utilizados para a inserção dessa mentalidade na sociedade,

assim, temos como exemplo a criação da própria Liga das Nações em 1919 (precursora da Organização das Nações Unidas, conforme já fora apresentado nesse trabalho); o quarto ciclo diz respeito à infiltração, tendo como marco inicial o período pós Segunda Guerra Mundial, momento o qual ocorreu um aumento considerável da formação de organizações com esse viés e consequentemente um crescimento de atuação das mesmas em vários segmentos das sociedades.

Além disso, o especialista, referido acima, menciona que:

> **A ONU, que substitui a Liga das Nações, torna-se a principal força de pressão contra as soberanias nacionais** *(grifo nosso)*. Seu alcance ultrapassa todos os organismos anteriores e funciona como um guarda-chuva, abrigando centenas de outras organizações. Por meio dos seus inúmeros tentáculos abarca aspectos tão diferentes como política, economia, educação, justiça e forças armadas, e utiliza esses braços de forma coordenada para influenciar decisões governamentais, seja por determinações disfarçadas de recomendações científicas, seja chantageando as nações com ameaças implícitas ou benefícios aparentes. Os outros organismos sob a responsabilidade ou orientação da ONU obedecem aos mesmos princípios e se colocam frequentemente acima das autoridades das nações (COSTA, 2021, p. 21).

Também, e não menos importante, tem-se o último ciclo, o qual é denominado por Alexandre Costa, como a efetivação para um governo mundial de fato.

Já Carvalho (2020) acredita que além da atuação de fundações e organizações de cunho internacional, o globalismo conta com a atuação de outros dois fortes agentes para a consolidação dessa agenda internacional, são eles: os serviços de inteligência da Rússia e da China e através de diversas lideranças dos países islâmicos.

3 ANÁLISE E RESULTADOS

Diante da discussão promovida ao longo desse estudo, buscou-se responder ao problema levantado no início da pesquisa, ou seja, a Organização das Nações Unidas detém legitimadade para se valer do uso da força em operações de paz?

Para isso, foi necessário realizar uma análise histórica anterior à criação da própria ONU (formação da Liga das Nações – 1919), até o surgimento das Nações Unidas, como órgão burocrático responsável pelo estabelecimento/manutenção da paz diante dos países signatário de seus tratados, principalmente a Carta da ONU (1945).

Posteriormente, além de mediar os conflitos no cenário internacional, a ONU passou a implementar as operações de paz para os casos em que o Conselho de Segurança julgasse necessário intervir.

Na sequência, foi tratado sobre o emprego do capítulo VII (imposição da paz) da Carta da ONU em operações capitaneadas pela organização. Assim, nos deparamos com uma novidade no que tange à atuação de suas tropas. A imposição da paz, por parte das Nações Unidas, a depender da interpretação do CSNU, passa a não se vincular ao consentimento do governo local (art.41 e art.42 da Carta da ONU).

Para o presente estudo, foi utilizado o caso concreto ocorrido na Líbia (2011), que foi inserido no fato histórico conhecido como a “Primavera Árabe”. Na época, a ONU implementou a resolução 1970/11 e posteriormente a resolução 1973/11 (mais rígida) para a solução do conflito vivenciado nesse pais.

Em função do caso apresentado acima, voltou-se à análise do problema, ou seja: teria a ONU legitimidade para intervir em países sem o consentimento destes? Buscou-se, então, trazer conceitos vinculados à Soberania Nacional e à formação dos Estados, por meio do posicionamento de doutrinadores influentes, tais como o professor Yoham Hazony, Alexandre Costa e Olavo de Carvalho.

Dessa maneira, chegou-se à conclusão que o Princípio da Soberania Nacional, um dos mais notáveis dentro do ramo do Direito Internacional Público, deverá prevalecer, se comparado à Responsabilidade de Proteger (R2P), haja vista que um órgão supranacional jamais terá condições de tomar decisões em nome de uma Nação cujas histórias e peculiaridades estão sempre presentes.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS E SUGESTÕES

Após uma análise pormenorizada do tema apresentado, constatou-se que as Operações de Paz promovidas pela ONU podem caracterizar uma série de interrogações relacionadas à autodeterminação dos Estados-Nação.

Assim, verificou-se que através dos diversos protocolos implementados pela ONU, especificamente, no que tange ao uso da força, as operações de paz se caracterizam como ferramentas que podem infringir sobremaneira o poder decisório do país que sofre a intervenção, capitaneada por uma decisão única e exclusiva do Conselho de Segurança do referido órgão internacional.

Para o presente estudo acadêmico, foi feita uma análise da intervenção promovida pelas Nações Unidas na Líbia (2011), fato o qual levou à morte do presidente daquele país, assim como a um aumento de vítimas civis diante dos diversos conflitos ocorridos nessa Nação, conforme apresentado em seções anteriores.

Além disso, foram apresentadas ideias relacionadas à efetivação de uma governança global, em detrimento do conceito de Soberania Nacional reconhecido internacionalmente. Desta maneira, a criação de diversos órgãos e instituições de cunho internacional teriam papel determinante para a imposição desse tipo de “governo ilegítimo”.

Se faz necessário salientar que o Pincípio da Soberania Nacional é um dos pilares que sustentam o Direito Internacional Público, conforme argumentos apresentados nesse trabalho. Então, a Responsabilidade de Proteger (R2P), implementado pela Organização das Nações Unidas, dificultam o exercício da autodeterminação por parte dos países.

Desta maneira, o professor Yoram Hazony afirma que:

> Devemos ser nacionalistas, ou seja, não significa apenas que se deve ser um patriota, fiel à sua própria nação e preocupado em promover seus interesses. Pelo contrário, o que proponho é uma visão mais ampla, que reconheça o interesse maior que toda a humanidade compartilha em um mundo de nações independentes e autodeterminadas, cada uma perseguindo interesses e aspirações que são exclusivamente seus. Tal visão está longe de defender um direito universal utópico em detrimento da independência nacional. Mas ela fornece um objetivo ou fim muito necessário para a política entre as nações, apontando para além do mero acúmulo de poder em prol da vida e do bem (HAZONY, 2019, p. 222).

Diante do exposto acima, é notório que as soberanias nacionais devem ser cada vez mais fortalecidas. Porém, o presente estudo bibliográfico não tem a pretensão de

desconfigurar as Operações de Paz implementadas pela ONU, mas sim, que as estas sejam consultadas e geridas primordialmente pelas próprias Nações, as quais possuem melhores condições de legitimar o possível emprego de tropas internacionais dentro dos diversos territórios ao redor do mundo.

Por último, no que tange ao emprego do uso da força nesse tipo de operação de cunho internacional, acredita-se que os próprios países devam ter autonomia em regular o emprego bélico em seus territórios, evitando assim a tomada de decisão unilateral por parte de instituições globais, pois a soberania de um país é vital para que o mesmo continue existindo.

_____
Gustavo Viana do Nascimento
Capitão de Artilharia

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AGO, Roberto. Características Gerais da comunidade internacional e do seu direito. Tradução de Arno Dal Ri Júnior. In: **Revista Sequência**. Tradução de Arno Dal Ri Júnior. Junho, n. 56, 2008, p. 9-28.

BRASIL**.** Decreto nº 19.841, de 22 de outubro de 1945. Promulga a Carta das Nações Unidas, da qual faz parte integrante o anexo Estatuto da Corte Internacional de Justiça, assinada em São Francisco, a 26 de junho de 1945, por ocasião da Conferência de Organização Internacional das Nações Unidas. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Poder Executivo, Brasília, DF, 22 de outubro de 1945.

BRITTO, Andréa Fernanda Rodrigues. **A Responsabilidade de Proteger: A questão da promoção da paz no século XXI**, Brasília, 2013.

CARVALHO, Olavo de; DUGIN, Alexandre. **Os EUA e a Nova Ordem Mundial: um debate entre Alexandre Dugin e Olavo de Carvalho**; Tradução de Giuliano Moraes. Campinas,SP, Vide Editorial, 2020.

CARVALHO, Bruno Leal Pastor de**. A "Paz de Vestfália": marco das relações internacionais (artigo).** In: Café História – história feita com cliques. Disponível em: https://www.cafehistoria.com.br/paz-de-vestfalia-marco. Publicado em: 29 jan. 2018. Acesso em: 20 jul 2021.

COSTA, Alexandre. **As várias faces da Nova Ordem Mundial**. Campinas, SP: VIDE Editorial, 2021.

CRESWELL, John W. **Projeto de Pesquisa: métodos qualitativo, quantitativo e misto;** tradução Luciana de Oliveira Rocha. 2.ed. Porto Alegre: Artmed, 2007.

DÍAS, Mónica. Sobre a "GRANDEZA" AMERICANA. O legado de Woodrow Wilson e a urgência de um novo internacionalismo. Relações Internacionais, v. 63, 2019.

FAGANELLO, Priscila Liane Fet. **Operações de Paz da ONU: de que forma os direitos humanos revolucionaram a principal ferramenta internacional de paz.** Brasília: FUNAG, 2013.

FERNANDES, Jean Marcel. **A promoção da paz pelo Direito Internacional Humanitário.** Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 2006.

FONTOURA, Paulo Roberto Campos Trrise da. **O Brasil e as operações de manutenção da paz nas Nações Unidas**. Brasília, DF: FUNAG, 2005.

GONÇALVES, Aline Cirino e SOCHACZEWSKI, Monique. **Intervenção na Líbia e "Primavera Árabe": Interpretações Possíveis.** Coleç. Meira Mattos, Rio de Janeiro, v.9, n.36, p.769-780, 2015.

HAZONY, Yoram. **A Virtude do Nacionalismo;** tradução de Evandro Fernandes Pontes. Campinas, SP: VIDE Editorial, 2019.

HERDER, J.G. **Ideas for Philosophy of the history of Mankindp.324 [Idéias para uma filosofia da história da humanidade],** 1974.

LACERDA, Gustavo B. de. Algumas teorias das relações internacionais:
realismo, idealismo e grocianismo. **Revista Intersaberes**, v.1 n.1, p.56-77, 2006.

LAKATOS, Eva Maria e MARCONI, Marina de Andrade. **Fundamentos de metodologia científica**. 5.ed.São Paulo: Atlas, 2003.

MAIDANA, Javier Rodrigo. **Operações de Paz das Nações Unidas: atuação eficaz ou falácia? Reflexões acerca de sua institucionalização.** Curitiba: Juruá, 2013.

PASCOAL, Candice, et al. **Considerações acerca do nacionalismo do séc. XX**. Revists UNIFACS, 1999.

PRASHAD, V. **Arab spring, libyan winter**. Oakland: AK Press, 2012.

PORTELA, Paulo Henrique Gonçalves. **Direito Internacional Público e Privado.** Salvador: Editora JusPodium, 2012.

RESEK, José Francisco. **Direito Internacional Público: curso elementar.** 17.ed. São Paulo: Saraiva, 2018.

RODRIGUES, Thiago e SOUZA, Graziene Carneiro de. **Responsabilidade de proteger e sua responsabilidade de reagir: ultima ratio de um novo dispositivo global de segurança**, **pensamiento propio**, v.35, p.29-44, 2012.

SHAW, Malcolm N. **Direito Internacional.** São Paulo: Livraria Martins Fontes Editora, 2010.

UNITED NATIONS. 2021. Disponível em: http://www.un.org/en/peacekeeping/resources/statistics/factsheet.shtml. Acesso em: 11 mar. 2021.

UZIEL, Eduardo. **O Conselho de Segurança, as Operações de Manutenção da Paz e a Inserção do Brasil no Mecanismo de Segurança Coletiva das Nações Unidas.** Brasilia: FUNAG, 2010.

WILSON, D.N. **The arab spring: comparing US reactions in Libya and Syria.** Carlisle: United States Army War College, 2012.